

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 008/97

SÚMULA: Cria o ponto de taxi junto a Praça situada no perimetro urbano da cida de de Maua da Serra, e da outras providências.

A Câmara Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - Fica criado um ponto de Táxi sob nº 01, junto a Praça Izabel Costa dos Santos, localizada no períme tro urbano da cidade de Mauá da Serra, próxima a atual Estação Rodoviária, ao lado da Avenida Ponta Grossa.

Paragrafo Único: O ponto de Táxi terá vaga' para O4 (quatro) veiculos, com a finalidade de transporte de passa geiros.

Art. 2º - Os interessados deverão requerer' o respectivo alvará junto à Prefeitura Municipal, cuja concessão 'renovável anualmente, somente será deferida apos o veículo ser vistoriado, por uma Comissão constituída por três pessoas, indicadas 'pelo Prefeito Municipal, tendo por normas as especificações exigidas pelo Código Nacional de Trânsito e seu respectivo regulamento.

Art. 3º - 0 interessado deverá apresentar 'junto com o requerimento, os seguintes documentos:

- a) Prova de propriedade do veículo;
- b) Carteira Nacional de Motorista Profissional;
- c) Atestado de boa conduta e antecedentes fornecido pela autridade competente;
- d) Atestado de sanidade física e mental:





Prefeitura do Município de Mauá da Serra

ESTADO DO PARANÁ

contin. Lei 008/97

Art. 4º - Cumpridos as exigências dos artigos anteriores, deferido o requerimento na forma de regulamento a ser ado tado, o interessado firmara um Termo de responsabilidade e de aceita ção às normas desta Lei e seu regulamento.

Art. 5º - Será cancelado o Alvará de Licença' do permissionário que deixar de estacionar seu veículo no Ponto de Taxi, por esta Lei criado, durante quinze (15) dias consecutivos sem motivo justificado, tais como viagens a serviço, reforma ou reparos 'do veículo.

Art. 6º - Da mesma forma, o Alvará de Licença será cassado se o permissionário, ou seus prepostos, infringir ou infringirem qualquer dispositivo legal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Mauá 'da Serra, Estado do Paraná, aos 25 de Fevereiro de 1997.

ANTONIO BATISTA DE MACEDO

Prefeito Municipal